



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **TERMO Nº 6408105 - DP-DA**

SEI/TJPR Nº 0113631-84.2016.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 6408105

### **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2019 Protocolo nº 17.182.692-6, celebrado pelo Departamento de Trânsito do Paraná e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR**

**CONCEDENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, com sede na Av. Vitor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº. 78.206.513-0001/40, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, nomeado pelo Decreto nº4.952/2020, inscrito no CPF sob o nº 021.454.787-60, portador da carteira de identidade nº 14.450.188-8.

**CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ n. 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, inscrito no CPF sob o nº 500.111.629-53, portador da carteira de identidade nº 1.195.980, e-mail: sei-dp-da@tjpr.jus.br e telefone 41 32002000.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 002/2019, nos termos da sua Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo 36 (trinta e seis) meses, a partir de 24/05/2021 até 23/05/2024.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**José Laurindo de Souza Netto**  
Desembargador Presidente do TJ-PR

### Testemunhas:

**Marina Ferreira da Silva**

CPF: 069.\*\*\*.\*\*\*-24

Pelo DETRAN/PR

**Leonel Junior Pedralli**

Diretor do Departamento do Patrimônio

CPF: 032.\*\*\*.\*\*\*-60

Pelo TJ/PR



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALLI, Diretor de Departamento**, em 21/05/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/05/2021, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6408105** e o código CRC **00C78614**.

---

**Casa Civil****Departamento de Trânsito do  
Paraná - DETRAN****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO****CONCEDENTE – DETRAN/PR**  
**CONVENIENTE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ- TJPR****OBJETO** – 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2019 que tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, por meio do apoio institucional do TRIBUNAL ao DETRAN/PR, no exercício de suas atividades de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e que possuem restrições judiciais em seus prontuários, de acordo com o art. 328, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei 13.281, de 4 de maio de 2016 e, ainda, apoio operacional do DETRAN/PR, para a realização de leilão de veículos apreendidos, com determinação de alienação antecipada pelo Poder Judiciário, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor, visando a **prorrogação da vigência** do termo por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de 24/05/2021 até 23/05/2024.**Autorização** – Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR em 21/05/2021**Protocolo** – 17.182.692-6

92762/2021

**PORTARIA N.º 385/2021-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.607.580-5, resolve:

**ALTERAR**Art. 1º - A partir desta data, a razão social do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONSTANTINE LTDA** para **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONSTANTINE EIRELI**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.457.981/0001-54, a composição societária retirando-se a sócia Dorilda Guaitanele dos Santos e permanecendo Elizandro Anderson dos Santos, alterando endereço para Rua José Trevisan, n.º 527 – São Marcos – São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

**PUBLIQUE-SE.****ANOTE-SE.**

Curitiba, 07 de maio de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

92763/2021

**PORTARIA N.º 431/2021-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.472.808-9, resolve:

**ALTERAR**Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A A BORRAZÓPOLIS LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 40.053.272/0001-74, da classificação classe A (Teórico) para A/B (Teórico e prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

**PUBLIQUE-SE.****ANOTE-SE.**

Curitiba, 19 de maio de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

92769/2021

**PORTARIA N.º 411/2021 - DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 254/2007 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.486.056-4.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar em caráter excepcional, a validade de uma película perfurada até o dia 31 de outubro de 2021, contida na Portaria n.º 048/2018-DG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

**PUBLIQUE-SE.****Anote-se.****Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

92568/2021

**Coordenadoria Estadual  
da Defesa Civil****COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**  
**PORTARIA N.º 010/2021**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei n.º 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 31º de maio de 2021, o Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior RG 8.896.129-3, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 2º Designar, a partir de 1º de junho de 2021, a Sd. QPM 1-0 Guilherme Guimarães Baptista, RG 10.436.550-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,  
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

92466/2021

**Procuradoria Geral do Estado**

Protocolo n.º 17.427.023-6

Despacho n.º 445/2021 – PGE – **PARECER 009/2021-PGE**I. Aprovo o **Parecer de fls. 10/25a**, da lavra do Procurador do Estado **Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca**, ratificado por **Aline Fernanda Faglion**, Procuradora-Chefe, da Procuradoria Consultiva de Matéria Residual - PCR, às fls. 26/26a, com ciência de **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva – CCON, através do Despacho n.º 32/2021-CCON/PGE, às fls. 27/27a, Parecer este assim ementado:**“DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO. CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO ESTADUAL A OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO, ÓRGÃO OU FUNDAÇÃO DA SUA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, OU PARA FINS DE ASSENTAMENTOS DE CARÁTER SOCIAL. POSSIBILIDADE. ART. 10, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. TERMO DE CESSÃO DE USO. NATUREZA DE ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO. LICITAÇÃO DISPENSADA. PROCEDIMENTO FORMAL, ART. 35, LEI N.º 15.608/2007. OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA. MOTIVAÇÃO. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO”** (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

II. Publique-se o presente Despacho;

IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON, à Coordenadoria Judicial – CJUD e à Procuradoria Consultiva de Matéria Residual - PCR;

V. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/GS.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

92581/2021

**RESOLUÇÃO N.º 86/2021-PGE**

Resolução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 239/2020-PGE

O DIRETOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no parágrafo único do artigo 80 da Constituição Federal, de 1988, e considerando a solicitação do n.º 04/2021 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 239/2020-PGE,

**RESOLVE**

) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 239/2020-PGE.

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 30828521**

Documento emitido em 27/05/2021 13:08:45.

**Diário Oficial Executivo**  
**Nº 10942 | 25/05/2021 | PÁG. 5**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

92568/2021